



Orientações Consultoria de Segmentos
Apresentação dos Valores de PIS e COFINS nas Notas Emitidas para
a ZFM

09/06/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
2.1.	Portaria Suframa nº 275/2009.....	3
2.2.	Consulta RFB nº 50, de 22/03/2006.....	4
2.3.	Nota Técnica nº 004/2011.....	4
3.	Análise da Consultoria.....	6
3.1	Lei 10.996/2004.....	6
4.	Conclusão.....	7
5.	Referências.....	7
6.	Histórico de Alterações.....	7

1. Questão

O cliente, uma empresa do ramo alimentício estabelecido no Estado de São Paulo, possui operações com destino às Áreas de Livre Comércio (ALC) e Zona Franca de Manaus (ZFM).

Questiona o tratamento dado atualmente pelo sistema Datasul quanto a forma de demonstração dos valores desonerados de PIS e COFINS nas referidas operações.

Hoje, o tratamento dado pelo sistema é não demonstrar em campo específico de desconto os valores de abatimentos de PIS e COFINS no documento fiscal, destacando esta informação no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais" da DANFE e em campo correspondente do XML.

O cliente entende que a Portaria Suframa nº 275/2009, que revogou a Portaria 162/2005, fica dispensada a necessidade de detalhamento dos valores e que apenas a menção do destino das mercadorias sujeitas à alíquota zero já é o suficiente.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

2.1. Portaria Suframa nº 275/2009

Tal Portaria, considerando a Solução de Consulta nº 50, de 22/03/2006, da RFB, revoga a Portaria 162/2005, que apresentava a necessidade das observações de PIS e COFINS nas vendas à ZFM e ALC.

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
PORTARIA Nº 275, DE 10 DE JULHO DE 2009**

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 162, de 06/06/2005, que dispõe sobre dados complementares exigidos para ingresso de mercadorias nacionais na área da Zona Franca de Manaus.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais e, considerando o que lhe confere o artigo 3, inciso XVI, da Estrutura Regimental da SUFRAMA, aprovada pelo Decreto nº. 6.372, de 14 de fevereiro de 2008, e CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica nº 049/2009 - COGEC, de 03/07/2009, e no Parecer nº 277/2009 - CECC/PF/SUFRAMA, de 29/04/2009;

CONSIDERANDO a Solução de Consulta nº 50, de 22/03/2006, da Superintendência Regional da Receita Federal da 10ª Região Fiscal, que dispensa a necessidade de outro detalhamento que não a simples menção do destino das mercadorias sujeitas a alíquota zero incidente sobre a Contribuição de PIS/PASEP na nota fiscal de venda de mercadoria destinada à Zona Franca de Manaus, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 162, de 06/06/2005, que dispõe sobre dados complementares exigidos para ingresso de mercadorias nacionais na área da Zona Franca de Manaus.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

2.2. Consulta RFB nº 50, de 22/03/2006

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50 de 21 de Julho de 2006

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

EMENTA: REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTA. RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. *Pode-se reduzir a zero por cento a alíquota das contribuições para a Cofins, com amparo no inciso I, art. 3º da Lei nº 10.485, de 2002 e no art. 59 da IN SRF nº 247, de 2002, desde que os produtos comercializados estejam entre as hipóteses relacionadas nos Anexos I e II da referida lei. Havendo recolhimento indevido, pode ser pedida a restituição ou efetuada a compensação, observado o prazo decadencial de 5 anos.*

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50 de 21 de Julho de 2006**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTA. RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. *Pode-se reduzir a zero por cento a alíquota das contribuições para o PIS, com amparo no inciso I, art. 3º da Lei nº 10.485, de 2002 e no art. 59 da IN SRF nº 247, de 2002, desde que os produtos comercializados estejam entre as hipóteses relacionadas nos Anexos I e II da referida lei. Havendo recolhimento indevido, pode ser pedida a restituição ou efetuada a compensação, observado o prazo decadencial de 5 anos.*

2.3. Nota Técnica nº 004/2011

Segundo informações apresentadas no chamado, hoje o sistema atende as determinadas na Nota Técnica 004/2011.

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE NF-e DESTINADA À ZONA FRANCA DE MANAUS (ZFM)

A emissão NF-e para acobertar operações incentivadas destinadas à Zona Franca de Manaus (ZFM) e Áreas de Livre Comércio (ALC) deverá observar, para o preenchimento dos campos do documento fiscal, as recomendações que seguem:

Os exemplos de preenchimento tomam com base a seguinte operação hipotética:

- **UF do remetente: SP (alíquota interestadual de 7%)**
- **Valor bruto do produto sem descontos: R\$ 1.000,00**
- **Desconto comercial: R\$ 200,00**

- Base de Cálculo do ICMS para fins de cálculo do abatimento: R\$ 800,00 (R\$ 1.000,00 – R\$ 200,00)

- Valor do ICMS abatido: R\$ 56,00 (7% sobre R\$ 800,00)

- Valor da Nota: R\$ 744,00 (R\$ 1.000,00 – R\$ 200,00 – R\$ 56,00)

1. Grupo de Identificação do Destinatário

Informar obrigatoriamente a Inscrição na SUFRAMA.

2. Grupo do Detalhamento de Produtos e Serviços

- 2.1 Informar um dos seguintes CFOP:

- 6.109 (Venda de produção do estabelecimento destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio)

- 6.110 (Venda de mercadoria, adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio)

- 2.2 Informar no campo “Valor Total Bruto dos Produtos ou Serviços” o valor do produto sem a desoneração do ICMS.

Exemplo de XML:

```
<vProd>1000.00</vProd>
```

- 2.3. Informar no campo “Valor do Desconto” o valor do desconto comercial caso exista.

Exemplo de XML:

```
<vDesc>200.00</vDesc>
```

Obs. R\$ 200,00 referentes ao desconto comercial

- 2.4. Informar no campo “Informações adicionais do produto” o valor da desoneração do ICMS e demais descontos.

Exemplo de XML:

```
<infAdProd>Valor do ICMS abatido: R$ 56,00 (7% sobre R$ 800,00) Valor do desconto comercial: R$ 200,00.</infAdProd>
```

Obs. R\$ 200,00 referentes ao desconto comercial e R\$ 56,00 de abatimento do ICMS

- 3) Grupo de Tributação do ICMS

- 3.1 Preencher o grupo de tributação do ICMS 40

- Origem da Mercadoria: “0” (“nacional”)

- CST: “40” (“isenta”)

- Valor do ICMS: (tag “vICMSDeson”): informar o valor do ICMS que foi abatido na operação;

- Motivo da desoneração do ICMS: “7” (“SUFRAMA”)

Exemplo de XML:

```
<ICMS40>
```

```
<orig>0</orig>
```

```
<CST>40</CST>
```

```
<vICMSDeson>56.00</vICMSDeson>
```

```
<motDesICMS>7</motDesICMS>
```

```
</ICMS40>
```

- 4) Grupo de Tributação do PIS

Preencher o grupo de tributação do PIS não tributado

CST: 06 – Operação Tributável (aliquota zero)

Exemplo de XML:

```
<PISNT>
```

```
<CST>06</CST>
```

```
</PISNT>
```

- 5) Grupo de Tributação da COFINS

Preencher o grupo de tributação da COFINS não tributada

CST: 06 – Operação Tributável (aliquota zero)

Exemplo de XML:

<COFINSNT>
<CST>06</CST>
</COFINSNT>

6) Grupo de Valores Totais da NF-e
Valor Total do ICMS:
<ICMSTot>
<vBC>0.00</vBC>
<vICMS>0.00</vICMS>
<vICMSDeson>56.00</vICMSDeson>
<vProd>1000.00</vProd>
<vDesc>200.00</vDesc>
<vIPI>0.00</vIPI>
<vPIS>0.00</vPIS>
<vCOFINS>0.00</vCOFINS>
<vNF>744.00</vNF>
</ICMSTot>

7) Grupo de Informações Adicionais Informações Adicionais de Interesse do Fisco: "Remessa para Zona Franca de Manaus ou Área de Livre Comércio. Isenção de ICMS (Convênio ICMS 65/88). Isenção de IPI (Art. 81 do RIPI - Decreto 7.212 de 15 de junho de 2010). **Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS (art. 2º da Lei 10.996, de 15/12/2004)**"

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

3.1 Lei 10.996/2004

Esta lei estabelece as normas do PIS/COFINS, com destaque para as operações com a ZFM (Zona Franca de Manaus) :

Lei 10.966/2004

(...)

Art. 2º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM.

[...]

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se às vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994, por pessoa jurídica estabelecida fora dessas áreas. ([Redação dada pela Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009](#))

4. Conclusão

A exigência da indicação dos valores de abatimento de PIS e COFINS prevista na Portaria SUFRAMA nº 162/2005 foi revogada pela portaria SUFRAMA 275/2009. Atualmente a exigência fiscal limita-se apenas a menção do destino da mercadoria (ZFM), informando que trata-se de uma venda com alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dispensando a necessidade de declaração dos valores de abatimento.

Assim, nas notas fiscais relativas à venda para ZFM ou ALC com a redução de PIS e COFINS a alíquota a zero, deverá constar a expressão "Venda de mercadoria efetuada com alíquota zero da Contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente.

Devemos considerar que, anteriormente, por força da Portaria esta informação era obrigatória, hoje não existe esta obrigatoriedade, no entanto, sua apresentação não foi vedada, desta forma, a recomendação desta consultoria é que seja atendida a solicitação deste cliente, pois é pertinente, mas também que seja mantida, como opção, a forma anterior, demonstrando os valores desonerados das contribuições nos documentos fiscais.

Devemos esclarecer que as informações apresentadas na Note Técnica 004/2005 continuam em vigor, pois se referem a desoneração do ICMS.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Referências

- http://www.suframa.gov.br/download/legislacao/outros_inst_legais/PORTARIA%20N%C2%BA%20275_10jul09.pdf
- [http://decisoes.fazenda.gov.br/netacgi/nph-brs?s10=@DTPE+%3E+=+20060101+%3C+=+20061231&s9=NAO+DRJ/\\$.SIGL.&n=-DTPE&d=DECW&p=1&u=/netahtml/decisoes/decw/pesquisaSOL.htm&r=10&f=G&l=20&s1=&s3=50&s4=&s5=&s8=&s7=](http://decisoes.fazenda.gov.br/netacgi/nph-brs?s10=@DTPE+%3E+=+20060101+%3C+=+20061231&s9=NAO+DRJ/$.SIGL.&n=-DTPE&d=DECW&p=1&u=/netahtml/decisoes/decw/pesquisaSOL.htm&r=10&f=G&l=20&s1=&s3=50&s4=&s5=&s8=&s7=)
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/10996.htm
- <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=tW+YMyk/50s=>

6. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	09/06/2014	1.00	Apresentação dos valores de PIS e COFINS SUFRAMA destacados na nota.	TPIPVV

RS	02/01/2019	2.00	Apresentação dos valores de PIS e COFINS SUFRAMA destacados na nota.	4635110
----	------------	------	--	---------